



# ALVORADA

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Cnpj: 01.800.242/0001-22

Projeto de Lei nº 014/2026.

PROTOCOLO Nº 014  
03 / 06 / 2026  
Thaynara de Melo Moura  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Dispõe sobre a extinção de escola paralisada e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a seguinte Unidade Escolar no município de Alvorada/TO:

Situação	Código INEP	Nome da Unidade Escolar
Paralisada	17046572	PRE ESC JOANA DARC

§ 1º A extinção da Unidade Escolar supracitada justifica-se pelo fato de a mesma encontrar-se paralisada, tendo deixado de fazer parte da estrutura educacional ativa do Município, em razão da ausência de atividades pedagógicas e do remanejamento dos alunos para outras unidades da rede municipal de ensino.

§ 2º A extinção implica na exclusão da unidade do cadastro do Censo Escolar, a ser comunicada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As instalações físicas e os bens patrimoniais vinculados à unidade extinta ficam sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que destinará esses ativos conforme o interesse público e a legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de maio de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 29 de maio de 2026.

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 014/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

A presente propositura legislativa tem por escopo conferir eficácia jurídica à extinção formal da Pré-Escola Joana Darc (código INEP: 17046572), Unidade Escolar municipal de Alvorada/TO que se encontra em situação de paralisação, conforme registrado no Educacenso 2025.

A manutenção de unidades escolares paralisadas no cadastro oficial do Ministério da Educação gera inconsistências nos dados educacionais do Município, podendo impactar negativamente o repasse de recursos federais vinculados ao número de alunos matriculados, além de dificultar o planejamento da rede de ensino.

A extinção formal, mediante lei municipal, é o instrumento adequado para regularizar a situação cadastral da referida unidade junto ao INEP, possibilitando a atualização do Censo Escolar e a correta alocação dos recursos educacionais disponíveis.

Registra-se, ainda, que medida análoga foi adotada pelo Município de Aliança do Tocantins por meio da Lei Municipal nº 743/2024, servindo de paradigma para a presente iniciativa.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 29 de maio de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal